



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI COMPLEMENTAR N.º 048/1999

#### **INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

*Art. 1º. O § 1º, do art. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 30...***

***§ 1º. A inscrição do crédito fiscal em dívida ativa sujeita o devedor à multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do crédito corrigido monetariamente, além de juros de 1º (um por cento) ao mês.***

*Art. 2º. O art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I, II e parágrafo único:*

***Art. 73. Transitada em julgado a decisão, o Diretor de Divisão da Receita procederá, imediatamente, a inscrição em dívida ativa; extrairá certidão de dívida ativa e encaminhará ao advogado do Município para execução judicial.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

*Art. 3º. O art. 73 passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 73. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso.*

*Art. 4º. Acrescenta o § 4º, ao art. 89, com a seguinte redação:*

*Art. 89.*

*§ 4º. Cessa a aplicação da alíquota progressiva com a construção de muro na(s) testada(s) do imóvel, aplicando-se a alíquota de 3,5 (três e meio por cento).*

*Art. 5º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 99, com a seguinte redação.*

*Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá alterar, por Decreto, a data de lançamento.*

*Art. 6º. O inciso I, do art. 103, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 103.*

*I – que o pagamento integral do imposto até à data do vencimento da primeira parcela assegure ao contribuinte o direito a um desconto entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o respectivo montante, o que será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.*

*Art. 7º. O art. 107, passa a vigorar com a seguinte redação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

*Art. 107. A multa de mora a ser aplicada será de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).*

*Art. 8º. Renumerar o parágrafo único do art. 109 para § 1º e acrescentar § 2º, com a seguinte redação:*

*§ 2º. O caput deste artigo aplica-se também à pessoa jurídica, cujo sócio ou proprietário estiver em débito com a Fazenda Municipal.*

*Art. 9º. Renumerar o parágrafo único do art. 118 para § 1º e acrescentar o § 2º, com a seguinte redação:*

*§ 2º. O imposto será retido na fonte e no ato do pagamento de cada parcela, quando o serviço for prestado ao Município de Barra de São Francisco, sob pena de responsabilidade civil e administrativa do servidor que efetuar o pagamento e do agente político que autorizá-lo.*

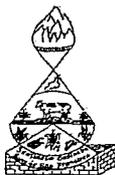
*Art. 10. O § 1º, do art. 146, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I, II e III.*

*§ 1º. A multa de mora a ser aplicada será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).*

*Art. 11. Os incisos I e II, do art. 148, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o inciso III:*

*Art. 148...*

- I – de 50% (cinquenta por cento), se o imposto for pago dentro do prazo de 10 (dez) dias;*
- II – de 30% (trinta por cento), se o imposto for pago dentro do prazo de 20 (vinte) dias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

*Art. 12 . O art. 185, passa a vigorar com seguinte redação, revogados os §§ 1º, 2º e 3º:*

*Art. 185. O comprovante do pagamento do imposto será válido pelo prazo de cinco anos.*

*Art. 13. As alíneas a, b, c, do § 2º, do art. 230, passam a ter a seguinte redação, ficando suprimidas as alíneas a, números 1e 2; alínea b, números 1 e 2; e alínea c:*

*Art. 230...*

*§ 2º. A multa por infração será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa.*

*Art. 14. Acrescenta o par. único ao art. 263, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único. Fica aprovada a Tabela XII, que dispõe sobre preços públicos e taxas de expediente.*

*Art. 15. Fica alterada a Tabela I, anexa, que trata das taxas de licença para localização e funcionamento.*

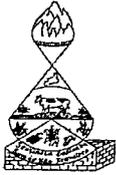
*Art. 16. Ficam dispensados dos pagamentos de multas por infração fiscal, multas de mora e juros de mora:*

*I – os débitos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa;*

*II – os débitos em fase de constituição;*

*III – os débitos não apurados, cuja ação fiscal não tenha sido iniciada.*

*§ 1º. Para fazer jus aos benefícios do caput artigo, o devedor deverá pagar o débito à vista ou dentro de seis meses, contados:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

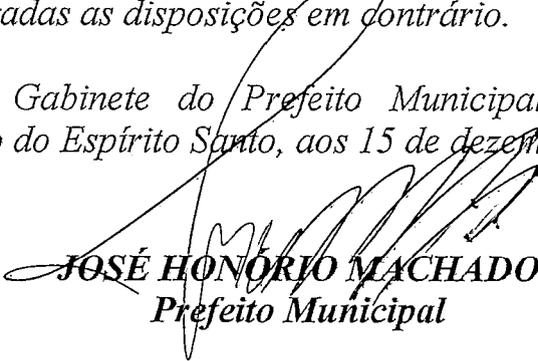
*a) a partir da data da publicação desta Lei, nos casos de débitos constituídos;*

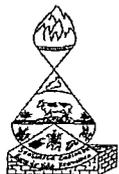
*b) a partir da intimação do auto de infração, nos casos de débitos em constituição;*

*§ 2º. A dispensa abrange também os créditos, cuja ação fiscal não tenha sido iniciada, cujo fato gerador tenha ocorrido nos últimos cinco anos, contados da data da publicação desta Lei.*

*Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 1999.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*



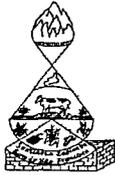
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
*Gabinete do Prefeito*

TABELA I

TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO

GRUPO "A"

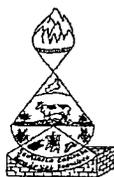
N.º ORDEM	SERVIÇO E/OU COMERCIO	Nº DE UR		
		G	M	P
1.	Administração de Bens e Negócios	8	7	6
2.	Agenciamento de qualquer Natureza	8	7	6
3.	Armazéns Gerais	15	11	8
4.	Artigos Agropecuários	15	10	5
5.	Artigos Explosivos de grande combustão	10	7	5
6.	Atacado em Geral	15	12	8
7.	Auto-Escola	15	12	10
8.	Banco, Instituição Financeira e Corretora de Títulos	40	40	40
9.	Bancos de Sangue	8	7	6
10.	Beneficiamento de leite e produtos de laticínios	12	10	8
11.	Boites e Congêneres	20	15	10
12.	Buffet e organização de festas	7	6	5
13.	Casa de Massagens e Fisioterapia	15	12	10
14.	Casa Lotérica e apostas	10	10	10
15.	Casas de Saúde, Hospital e Pronto Socorro	30	30	30
16.	Cinemas e Teatros	13	11	9
17.	Comércio, Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos	15	13	11
18.	Compra e Venda de Animais	25	20	15
19.	Compra e Venda de Grãos e Sementes	25	20	15
20.	<b>Compra, Venda e Manutenção de veículos novos e usados</b>	25	20	15
21.	Consórcios ou fundos mútuos	10	9	8
22.	Construção Civil	15	15	15
23.	Decoração e Paisagismo	15	12	10
24.	Depósitos de Mercadorias	16	14	12
25.	Despachantes	5	5	5
26.	Diversões Públicas	24	24	24
27.	Extração de Minerais	25	25	25
28.	Farmácia de Manipulação	8	7	6
29.	Farmácia e Drogaria	12	10	8
30.	Frigoríficos	10	10	10
31.	Funerária	12	11	10
32.	Hotel	20	15	10
33.	Importação e Exportação	15	15	15
34.	Jogos Eletrônicos	10	7	4
35.	Laboratório de Análise Técnica	6	5	4
36.	Laboratório de Análises Clínicas e Eletricidade Médicas	15	12	10
37.	Lavanderias	6	5	4
38.	Livraria	10	9	8
39.	Locação de Bens Imóveis	10	9	8
40.	Loja de Tecidos	25	20	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

41.	Lojas de Departamentos	30	30	30
42.	Motéis	20	14	8
43.	Organização, Programação, Planejamento, Assessorias de Projetos Técnicos Financeiros e de Feiras	9	8	7
44.	Óticas	9	8	7
45.	Pneus e Câmaras de Ar	25	20	15
46.	Processamento de Dados	15	12	10
47.	Produtos Químicos e Derivados de Petróleo	20	20	20
48.	Recauchutagem e regeneração de pneus	20	17	15
49.	Recondicionamento de motores	20	15	10
50.	Relojoaria e Ourivesaria	10	9	8
51.	Representações Comerciais em Geral	6	6	6
52.	Saunas	10	9	8
53.	Seguros	14	14	14
54.	Serviços de Transportes coletivos ou de cargas	20	15	10
55.	Serviços de Vigilância	10	9	8
56.	Sociedades Cívis ou Empresa de Profissionais Liberais	15	12	10
57.	Supermercado	25	20	15
58.	Tinturarias	10	9	8

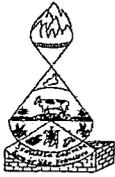


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

# Gabinete do Prefeito

GRUPO "B"

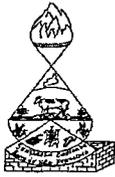
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE:		NÚMERO DE UR					
ZONAS FISCAIS		CENTRO			DEMAIS		
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	G	M	P	G	M	P
1.	Açougue	6	5	4	4	3	2
2.	Aparelhos e Peças para Telecomunicação	8	6	4	6	4	2
3.	Armarinho	10	8	6	8	6	4
4.	Artesanato	4	3	2	3	2	1
5.	Bares	10	8	6	6	3	1
6.	Bomboniere e Doces	7	5	3	5	3	2
7.	Cabeleireiro	5	4	3	3	2	1
8.	Cafês	4	3	2	3	2	1
9.	Charutaria e Tabacaria	7	6	5	6	4	2
10.	Churrascaria	10	8	6	8	6	4
11.	Conserto de Eletrodomésticos	8	6	4	5	4	2
12.	Conserto de Eletro-Eletronicos	8	6	4	5	4	2
13.	Conserto de Estofados	6	4	2	4	2	1
14.	Conserto de Jóias ou relógios	6	4	2	4	2	1
15.	Conserto de Motocicletas	7	5	3	4	3	1
16.	Conserto de Veículos	8	6	4	5	4	2
17.	Cópias por qualquer processo	5	4	3	4	3	2
18.	Corretor de Imóveis	10	8	6	6	4	2
19.	Cortinas	7	6	5	5	4	3
20.	Cosméticos	9	6	3	6	4	2
21.	Danceteria	10	8	6	8	6	4
22.	Discos e Fitas	9	7	5	5	3	2
23.	Encadernação de livros	5	4	3	4	3	2
24.	Escola de Datilografia	6	5	4	4	3	2
25.	Escola de Idioma	10	8	6	8	6	4
26.	Escola de Informática	9	8	7	7	6	5
27.	Escritórios e Consultórios de Profissionais Liberais e Autônomos, - Representantes Comerciais considerados pessoas físicas que trabalham unicamente à base de mostruário	5	4	3	3	2	1
28.	Escritórios não especificados	7	6	5	5	4	3
29.	Ferragem	8	6	4	6	4	2
30.	Ferro-Velho	8	7	6	5	4	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Gabinete do Prefeito*

31.	Floricultura	9	8	7	8	7	6
32.	Fonografia	7	6	5	5	4	3
33.	Gás	10	9	8	8	7	6
34.	Gravação de Sons ou ruídos e Vídeos Tapes	10	8	6	8	6	4
35.	Lanchonete	8	6	4	7	5	3
36.	Lavagem, lubrificação de veículos	8	6	4	6	4	2
37.	Locação de fitas	7	6	5	5	4	3
38.	Locação de roupas	7	6	5	5	4	3
39.	Louças	8	7	6	6	5	4
40.	Lustres	9	7	5	7	5	3
41.	Madeira	9	8	7	7	6	5
42.	Manicure e Pedicure	5	4	3	4	3	2
43.	Marcenaria	9	8	7	7	6	5
44.	Marmoraria	10	8	7	7	6	5
45.	Massas em Geral	6	5	4	4	3	2
46.	Materiais de Construção	10	8	7	8	6	5
47.	Materiais Fotográficos	8	7	6	6	5	4
48.	Material de Eletricidade	10	8	7	8	6	5
49.	Material de Limpeza	8	7	6	7	6	5
50.	Material para caça	7	6	5	6	4	3
51.	Material para pesca	7	6	5	6	4	3
52.	<b>Materiais Esportivos</b>	8	7	6	6	5	4
53.	Mercearias	10	9	8	8	7	6
54.	Modistas de Boutiques	8	7	6	6	5	4
55.	Móveis e Eletrodomésticos	20	18	15	16	14	12
56.	Padaria	10	8	7	8	6	5
57.	Papelaria	9	8	7	7	6	5
58.	Pastelaria	5	4	3	3	2	1
59.	Peças e Acessórios para bicicletas	6	5	4	5	4	3
60.	Peças e Acessórios para motocicletas	8	6	5	7	5	4
61.	Peças e Acessórios para veículos	15	12	10	12	10	8
62.	Peixarias	5	4	3	3	2	1
63.	Perfumaria	7	6	5	5	4	3
64.	Plástico e Napa	6	5	4	5	4	3
65.	Propaganda, Publicidade e Comunicações	9	8	7	8	7	6
66.	Restaurante	10	8	6	8	6	4
67.	Roupas	8	6	5	7	5	4
68.	Salão de Beleza	7	6	5	6	5	4
69.	Sapataria	9	8	7	7	6	5
70.	Serralheria	10	8	6	9	7	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Gabinete do Prefeito*

71.	Sonorização	9	8	7	8	7	6
72.	Sorveteria	6	5	4	5	4	3
73.	Tapetes	9	8	7	6	5	4
74.	Utensílios domésticos (não incluídos eletrodomésticos)	10	9	8	8	7	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## Gabinete do Prefeito

GRUPO "C"

SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE:		NÚMERO DE UR					
		ZONAS FISCAIS					
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	CENTRO			DEMAIS		
		G	M	P	G	M	P
1.	Bancas de Jornais e Revistas	4	3	2	3	2	1
2.	Borracharia	6	5	3	6	4	2
3.	Carvão e Lenha	4	3	2	3	2	1
4.	Conserto de Bicicletas	4	3	2	3	2	1
5.	Conserto de Calçados	4	3	2	3	2	1
6.	Conserto de Rádios	4	3	2	3	2	1
7.	Engraxates	4	3	2	3	2	1
8.	Frutas, legumes, e demais produtos de feiras e mercados	6	5	4	4	3	2
9.	Leite	4	3	2	3	2	1
10.	Quitanda	4	3	2	3	2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Gabinete do Prefeito*

GRUPO "D"

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS NAS TABELAS

FAIXA DE EMPREGADOS	NÚMERO DE UR
Até 05 empregados .....	10,0
De 06 a 20 empregados.....	15,0
De 21 a 50 empregados.....	20,0
De 51 a 75 empregados.....	25,0
De 76 a 100 empregados.....	30,0
De 101 a 200 empregados.....	35,0
De 201 a 300 empregados.....	40,0
De 301 a 400 empregados.....	45,0
De 401 a 500 empregados.....	50,0
De 501 a 750 empregados.....	55,0
De 751 a 1000 empregados.....	60,0
Acima de 1000 acresce 05 (cinco) UR por grupo de 100 empregados.	

Observação: os estabelecimentos não incluídos nesta tabela, serão enquadrados nos números que mais se assemelham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

VALORES EM UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)

I – TARIFA DE EXPEDIENTE:

01 - TAXA DE EXPEDIENTE.....	01
02 - TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POR LAUDA .....	01
03 - TAXA DE EMISSÃO DE ATESTADO .....	01
04 - TAXA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO.....	01
05 - TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS .....	01
06 - TAXA DE BAIXA DE QUALQUER NATUREZA .....	01
07 - TAXA DE REQUERIMENTO EM GERAL.....	01
08 - TAXA DE AVERBAÇÃO .....	01
09 - TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE HABITE-SE/M <sup>2</sup> .....	0,06
10 - TAXA DE DEMARCAÇÃO DE LOTE.....	02
11 - TAXA PARA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL.....	01
12 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE BLOCOS PARA N.F.....	01

II – TARIFA DE CEMITÉRIO

13.1 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA

A - ADULTO POR CINCO ANOS.....	01
B - MENOR POR TRES ANOS .....	01

13.2 - INUMAÇÃO EM CARNEIRO

A - ADULTO POR CINCO ANOS.....	02
B - MENOR POR TRES ANOS.....	02

13.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A - SEPULTURA RASA (ADULTO POR CINCO ANOS).....	03
B - SEPULTURA RASA (MENOR POR TRÊS ANOS).....	03
C - EM CARNEIRO (ADULTO POR CINCO ANOS) .....	06
D - EM CARNEIRO (MENOR POR TRÊS ANOS) .....	06

13.4 - PERPETUIDADE

A - SEPULTURA RASA (POR METRO QUADRADO).....	06
B - CARNEIRO (POR METRO QUADRADO).....	11
C - JAZIGO (CARNEIRO DUPLO POR METRO QUADRADO) .....	30
D - NICHIO.....	40

13.5 - EXUMAÇÃO

A - ANTES DE CINCO ANOS .....	8
B - APOS CINCO ANOS.....	4

III - TARIFA DE DEPÓSITO E GUARDA:

A - DE ANIMAIS POR CABEÇA (POR DIA).....	0,10
--	------

IV – EMPLACAMENTO:

15 - NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE IMÓVEL.....	01
--	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
*Gabinete do Prefeito*

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01 - PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUÁRIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPÉCIE, POR ANÚNCIO:

A) QUANDO AFIXADA NA PARTE EXTERNA .....1,5 UR

B) QUANDO AFIXADA NA PARTE INTERNA, DESDE QUE ESTRANHA À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO.....0,6 UR

C) QUANDO ATRAVÉS DE LUMINOSOS, EM SUA PARTE EXTERNA .....2,0 UR